



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 14/6/2006. DODF nº 114, de 16/6/2006

Parecer nº 92/2006-CEDF

Processo nº 030.002677/2006

Interessado: **Tchaina Patrícia Trajano de Araújo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Tchaina Patrícia Trajano de Araújo, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudo de nível médio no Centro Educacional Brasil central, em Brasília-DF.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.491 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Tchaina Patrícia Trajano de Araújo, no “Colégio Pio X”, em Bogotá – Colômbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de junho de 2006

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/6/2006



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal